

6ª Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP  
Microfilme N. **161.093**

# ESTATUTO ASSOCIATIVO



**"PROÊMIO"**

I – O OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL – SÃO PAULO tem atuado mesmo antes de sua constituição formal, desde o ano de 2014, por meio da pessoa de seus dedicados fundadores e idealizadores na Cidade de São Paulo, que já vinham trabalhando para a promoção de ações de Controle Social, Educação Fiscal e Monitoramento de Políticas Públicas, contribuindo para o exercício da cidadania ativa;

II- O OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL – SÃO PAULO visa a promoção da cidadania fiscal e transparência na gestão de recursos do Município de São Paulo;

III- O OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL – SÃO PAULO durante os anos de 2014 a 2015 vem reunindo profissionais da contabilidade, empresários, entidades representativas da sociedade civil paulistana e cidadãos, todos interessados no monitoramento de políticas públicas do município de São Paulo, o que culminou com a realização do Seminário "FÓRUM OBSERVATÓRIO SOCIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO – EU QUERO MUDAR O BRASIL", realizado em 10/11/2015, e do evento de lançamento do Observatório Social do Brasil – São Paulo, em 09/12/2015.

**“ESTATUTO ASSOCIATIVO DO OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL – SÃO PAULO”**

**TÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO E CARÁTER; DO OBJETO SOCIAL E FINALIDADES; DA SEDE; DO FORO E DURAÇÃO.**

**Capítulo I – Denominação e caráter:**

**Artigo 1º**

O OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL – SÃO PAULO, também conhecido como OSB-SP, é pessoa jurídica de direito privado, constituído sob a forma de associação, sem fins econômicos e lucrativos, apartidária e de caráter educacional e cultural.

**Parágrafo único** - O OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL – SÃO PAULO será denominado neste Estatuto Social apenas e tão somente por OSB-SP.

**Capítulo II - Do objeto social e finalidades:**

**Artigo 2º**

São objetivos e finalidades do OSB-SP:

I- Atuar como organismo de apoio à sociedade e suas comunidades por meio da realização de pesquisas, análises e divulgação de informações sobre o comportamento de entidades públicas e órgãos públicos, com relação à aplicação dos recursos, comportamento ético de seus funcionários e dirigentes, aos resultados gerados e à qualidade dos serviços prestados;

II- Congregar, localmente, representantes da sociedade civil organizada, executivos, profissionais liberais de todas as categorias, sem vinculação político-partidária, dispostos a contribuir no processo de difusão do conceito de cidadania fiscal, servindo a seu grupo profissional e à sociedade em geral;

III- Possibilitar o exercício do direito de influenciar as políticas públicas que afetam a comunidade, conforme está assegurado pelo artigo 1º da Constituição Federal de 1.988 “todo o poder emana do povo”.

IV- Incentivar e promover a realização de cursos, oficinas, eventos, congressos, seminários, palestras, debates, grupos de estudos, entre outras atividades, que tenham por objetivo contribuir com o aprimoramento pessoal e profissional de membros da comunidade e de profissionais ligados às áreas de interesse do OSB-SP;

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP  
Microfilme N. 161.093

V- Incentivar e promover eventos artísticos, culturais, técnicos e científicos, que possam contribuir para criação da cultura da cidadania fiscal e popularização e desenvolvimento das ferramentas de participação dos cidadãos na avaliação e monitoramento dos recursos públicos;

VI- Contribuir diretamente para que haja maior transparência na gestão de recursos públicos, de acordo com o previsto no artigo 5º, incisos XIV e XXXIV; no artigo 37, parágrafo 3º da Constituição Federal, Lei 12.527/2011 e Decreto 7.724/2012, e demais legislações que tratem ou venham a tratar do direito fundamental de acesso à informação;

VII- Estimular a participação da sociedade civil organizada no processo de avaliação da gestão dos recursos públicos, visando defender e reivindicar a austeridade necessária na sua aplicação, dentro de princípios éticos com vistas à paz e justiça social;

VIII- Incentivar e promover o voluntariado nas ações educativas e operacionais em favor dos direitos do cidadão e contra a corrupção;

IX- Realizar e divulgar estudos relativos a atividades governamentais e empresarias de interesse da comunidade;

X- Participar da Rede Observatório Social do Brasil (OSB) como forma de facilitar o cumprimento das ações locais de Educação Fiscal e Controle dos Gastos Públicos;

XI- Reverter o quadro de desconhecimento, por parte de indivíduos, empresas e entidades, de mecanismos capazes de possibilitar o exercício da cidadania fiscal e o controle da qualidade na aplicação dos recursos públicos;

XII- Apresentar propostas para o desenvolvimento de projetos, atividades e estudos, que contemplem a promoção de mudanças fundamentais e essenciais no processo de gestão de recursos públicos, principalmente nas áreas da saúde, educação, recursos humanos, licitações, chamamentos públicos, gastos do poder legislativo e assistência social;

XIII- Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais.

XIV- Promover ações de monitoramento dos governos locais, sistematizar e disseminar informações relativas ao Município de São Paulo, enfatizando a relevância do significado de cidadania fiscal proativa de cada cidadão e a relação entre vigilância social e justiça social.

**Parágrafo Primeiro** - Entende-se por cidadania fiscal a capacidade de entendimento da importância social dos tributos e a necessidade do controle social dos gastos públicos.

**Parágrafo Segundo** - A atuação do OSB-SP deverá se dar através de padrões previamente estabelecidos pela Rede OSB de Controle Social. A qual deverá filiar-se.

#### **Artigo 3º**

Para alcance dos seus objetivos, o OSB-SP poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades privadas, empresas nacionais e estrangeiras, bem como participar de comissões e conselhos municipais, estaduais e federais e compor câmaras setoriais ou técnicas.

#### **Capítulo III - Da sede:**

##### **Artigo 4º**

O OSB-SP tem sede na Avenida da Liberdade, 532, Bloco E, Quarto Andar, Sala Observatório Social, no Bairro da Liberdade, município de São Paulo Estado de São Paulo, CEP: 01502-001.

**Parágrafo único** - É facultado a OSB-SP, a qualquer tempo, ou arbítrio exclusivo do Conselho de Administração, abrir, manter, ou encerrar filiais ou escritórios em qualquer parte do território nacional.

#### **Capítulo IV - Do foro:**

##### **Artigo 5º**

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com a OSB-SP.

#### **Capítulo V - Da duração:**

##### **Artigo 6º**

A duração da OS é por tempo indeterminado.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'E' and several illegible marks.

## **TÍTULO II – DA AÇÃO ADMINISTRATIVA E DA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADE-MEIO**

### **CAPÍTULO I – Da ação administrativa do OS**

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo / SP  
Microfilme N. 161.093

#### **Artigo 7º**

Toda ação administrativa do OSB-SP se dá para a consecução de seus objetivos institucionais, sem a finalidade lucrativa, para o atendimento de suas finalidades, inclusive seus investimentos patrimoniais, suas despesas, receitas, seus ingressos, desembolsos e a prática de suas gratuidades.

#### **Capítulo II – Da atividade-meio:**

#### **Artigo 8º**

O OSB-SP pode, de acordo com suas necessidades, criar e manter atividade meio, como instrumento de captação de recursos e de suporte financeiro à sua sustentabilidade e à promoção de suas finalidades institucionais.

## **TÍTULO III - DA NÃO DISCRIMINAÇÃO DE PESSOAS EM SUAS ATIVIDADES**

### **Capítulo único – Da não discriminação de pessoas em suas atividades:**

#### **Artigo 9º**

No exercício de suas finalidades institucionais, a OSB-SP não faz discriminação de raça, sexo, nacionalidade, idade, cor, credo religioso, político e condição social.

## **TÍTULO IV - DA CONSTITUIÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO E DO GOVERNO**

### **Capítulo I - Da constituição e da organização:**

#### **Artigo 10.**

O OSB-SP é organizado e constituído por pessoas físicas e jurídicas associadas.

### **Capítulo II - Do governo e da administração:**

#### **Artigo 11.**

O OSB-SP é governado pela ASSEMBLEIA GERAL, dirigido e administrado pelo CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO e assistido pelo CONSELHO FISCAL e pelo CONSELHO CONSULTIVO.

## TÍTULO V - DOS ASSOCIADOS

### Capítulo I - Dos associados:

#### **Artigo 12.**

O direito de participar como associado do OSB-SP é concedido a cidadão, pessoas físicas e também a pessoas jurídicas de direito privado, que podem ou não possuir finalidade lucrativa, entidades de classe, organizações sociais ou de representação comunitária, através de cidadãos que as integrem e por elas nomeados.

#### **Artigo 13.**

É vedada a qualquer associado pessoa física e jurídica e a seus representantes, que venham a contribuir para a consecução da missão do OSB-SP, a vinculação ou comprometimento político-partidário, e também a subordinação a qualquer Órgão da Administração Pública Direta ou Indireta bem como seus órgãos auxiliares que esteja sendo objeto de observação.

### Capítulo II – Do ato jurídico da admissão do associado:

#### **Artigo 14.**

São associados do OSB-SP por “Ato de Admissão de Associado” proferido em Reunião do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, as pessoas físicas e jurídicas, que apresentarem requerimento escrito, na forma de ficha cadastral, ficando sujeitos à sua aprovação.

#### **Artigo 15.**

Ao novo associado será informado seu número de matrícula e categoria a que pertence.

#### **Artigo 16.**

A condição de associado é úna, sendo inteiramente intransmissível, não havendo entre os associados quaisquer direitos e obrigações recíprocos.

#### **Artigo 17**

O ingresso de pessoas físicas ou jurídicas como associadas ao OSB-SP deverá ser feito através de manifestação por escrito do interessado para o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, na qual conste concordância plena com as condições estabelecidas no presente Estatuto e Regimento Interno do OSB-SP.

### Capítulo III - Da categoria de associados:

#### **Artigo 18.**

O OSB-SP é constituído por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas de direito privado, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Associado fundador;**
- II. Associado contribuinte;**
- III. Associado efetivo,**
- IV. Associado mantenedor,**
- V. Associado voluntário.**

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP  
Microfilme N. 161.093

#### **Artigo 19.**

Pertence à categoria de **associado fundador** a pessoa física e ou jurídica, presente na Assembleia de Constituição e Fundação, ou que venha a associar-se no prazo máximo de trinta (30) dias corridos, após a Assembleia de constituição.

#### **Artigo 20.**

Pertence à categoria de **associado contribuinte**, a pessoa física que venha a solicitar ao CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO sua adesão a esta categoria de associado e que pagar pontualmente as contribuições estipuladas pelo CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

#### **Artigo 21.**

É **associado efetivo**, o **associado contribuinte** ou **associado mantenedor**, a pessoa física ou jurídica, que tenha participado das atividades do OSB-SP, por prazo não inferior a (01) um ano, sem faltas ou sanções administrativas, que tenha prestado relevantes serviços ao OSB-SP e que tenha aceitado formalmente o CONVITE do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, para integrar tal categoria.

#### **Artigo 22.**

Pertence à categoria de **associado mantenedor** a pessoa jurídica que contribui financeiramente para as atividades do OSB-SP, de forma constante ou periódica, por prazo não inferior a (01) um ano.

#### **Artigo 23.**

Pertence à categoria de **associado voluntário** a pessoa física que venha a participar das atividades de forma espontânea, e que firmar "**Termo de Adesão**" ao serviço **voluntário**, o qual deve estabelecer a natureza do vínculo do associado com o OSB-SP.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'E' at the top left and several illegible signatures below it.

**Capítulo IV- Do direito a voz e voto das categorias de associados:**

**Artigo 24.**

Os associados do OSB-SP podem ser reconhecidos em mais de uma categoria de associado.

**Artigo 25.**

Apenas os **associados Fundadores, Efetivos e Mantenedores** têm direito a voz e a um único voto nas decisões da Assembleia Geral.

**Artigo 26.**

Os demais associados **Contribuintes e Voluntários** possuem direito a voz, mas não possuem direito a voto, portanto, não podem compor os órgãos de administração e fiscalização do OSB-SP.

**Capítulo V- Da isenção político partidária dos associados:**

**Artigo 27.**

Pelo princípio de absoluta isenção político-partidária, é expressamente vedado o ingresso de pessoas físicas como associadas, bem como a contratação de funcionários e dirigentes ou a aceitação de pessoas que realizem serviço voluntário que:

- a) Estejam filiadas a Partidos Políticos;
- b) Ocupem cargos ou funções em órgãos públicos objeto de controle social por parte deste OSB-SP;
- c) Tenham se desfilado de Partido Político há menos de 6 (seis) meses.

**TÍTULO VI - DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO**

**Capítulo I - Dos direitos do associado:**

**Artigo 28.**

São direitos do associado:

- I. frequentar a sede do OSB-SP;
- II. usufruir das atividades oferecidas pelo OSB-SP;
- III. participar da Assembleia Geral, em conformidade com a categoria de associado à qual estiver inserido;
- IV. manifestar-se sobre os atos e decisões e atividades do OSB-SP;
- V. aos associados fundadores e efetivos, o direito de candidatar-se ao processo eletivo, votar e ser votado nos termos previstos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- VI. convocar Assembleia Geral Extraordinária, com exposição de motivos assinada por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados, quando houver motivo imperioso.

**Capítulo II Dos deveres do associado:**

**Artigo 29.**

São deveres do associado:

- I- cumprir e respeitar o Estatuto Associativo;
- II- cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III- atender aos objetivos do OSB-SP;
- IV- zelar pelo nome do OSB-SP;
- V- participar das atividades do OSB-SP;
- VI- contribuir na apresentação das propostas, projetos e programas;
- VII - pagar anuidades e contribuições, segundo sua categoria;
- VIII - não estar vinculado a partidos políticos ou a órgão público observado.
- IX - não falar em nome do OSB-SP sem autorização do Conselho de Administração.
- X - Manter conduta ética compatível com os objetivos do OSB-SP;
- XI - Cumprir com zelo e dedicação os mandatos recebidos e encargos que lhe forem atribuídos pela ASSEMBLEIA GERAL, contribuindo gratuitamente com seu trabalho e dedicação à consecução das finalidades institucionais do OSB-SP;
- XII – Manter os dados cadastrais atualizados

6ª Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP  
Microfilme N. 161.093

**TÍTULO VII – DO PEDIDO ESPONTÂNEO DE AFASTAMENTO TEMPORÁRIO OU DE  
DESLIGAMENTO DEFINITIVO**

**Capítulo único - Do pedido espontâneo de afastamento temporário ou de  
desligamento definitivo:**

**Artigo 30.**

O associado poderá pedir seu AFASTAMENTO TEMPORÁRIO ou DESLIGAMENTO DEFINITIVO de forma espontânea, a qualquer tempo, bastando encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de correspondência dirigida ao CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO do OSB-SP.

**TÍTULO VIII - DA PERDA DA CONDIÇÃO DE ASSOCIADO**

**Capítulo único – Da perda da condição de associado:**

**Artigo 31.**

Perde a condição de associado do OSB-SP:

- I – aquele que requerer espontaneamente o seu DESLIGAMENTO DEFINITIVO do OSB-SP, mediante correspondência escrita, dirigida ao CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO;

II- aquele que desrespeitar o presente estatuto social ou regimento e normas internas do OSB-SP;

III- aquele que descumprir com as determinações do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO;

IV - aquele que comprovadamente praticar atos ilícitos, confirmado por sentença judicial transitada em julgado e a critério do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO;

V - aquele que praticar quaisquer atos que atentem à boa ética, à moral, aos bons costumes, inclusive atos que estejam ligados à utilização do OSB-SP para promoção de interesses econômicos pessoais próprios;

VI- aquele que praticar quaisquer atos que impliquem desabono ou descrédito do OSB-SP.

**TÍTULO IX - DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AO ASSOCIADO QUE INFRINGIR O PRESENTE ESTATUTO ASSOCIATIVO.**

**Capítulo único - Das penalidades aplicáveis ao associado que infringir o presente estatuto associativo:**

**Artigo 32.**

Quando um associado infringir o presente estatuto ou vier a exercer atividades que comprometam a ética, moral ou aspecto financeiro do OSB-SP, o mesmo será passível de sanções da seguinte forma:

I. advertência por escrito,

II. suspensão dos seus direitos de associado por tempo determinado,

III. exclusão do quadro de associados.

**Artigo 33.**

A advertência, por escrito, será elaborada a critério e pelo Conselho de Administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

**Artigo 34.**

Perdurando o fato que provocou a advertência, o associado terá seus direitos suspensos temporariamente por determinação do Conselho de Administração.

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP  
Microfilme N. 161.093

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'E' at the top left and several illegible signatures below it.

**TÍTULO X – DO PROCEDIMENTO DE EXCLUSÃO DE ASSOCIADO**

**Capítulo I – Do procedimento de exclusão de associado:**

**Artigo 35.**

Na hipótese de cometimento de mais de uma transgressão ao presente Estatuto, no período de doze (12) meses corridos, o Conselho de Administração poderá iniciar, em primeira instância, instauração de PROCEDIMENTO DE EXCLUSÃO DE ASSOCIADO.

**Artigo 36.**

Instaurado o processo de exclusão será assegurado ao associado o exercício do direito de defesa perante o Conselho de Administração.

**Artigo 37.**

O associado interessado terá o prazo de (15) quinze dias úteis, contados a partir do dia seguinte em que receber dos Correios a Carta com Aviso de Recebimento, contendo os fatos e acusações das transgressões, para exercer o seu direito à ampla defesa e ao contraditório, por meio de apresentação de DEFESA, na forma escrita, juntando as provas e documentos que entender pertinentes.

**Artigo 38.**

O associado interessado será NOTIFICADO da DECISÃO do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO por meio de Carta com Aviso de Recebimento.

**Artigo 39.**

Fica assegurado para o associado RECURSO à ASSEMBLEIA GERAL, no prazo de (15) quinze dias úteis contados da NOTIFICAÇÃO da decisão do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO que, decidir pela sua Exclusão do quadro de associados.

**Artigo 40.**

Havendo recurso para a ASSEMBLEIA GERAL contra a Exclusão do Associado, a eficácia jurídica deste ato somente surte seus efeitos após aprovação pela Assembleia Geral.

**Capítulo II- Da exclusão de associado:**

**Artigo 41.**

O associado não tem direito a qualquer indenização ou compensação pelos serviços prestados ao OSB-SP, no caso de requerimento espontâneo de AFASTAMENTO TEMPORÁRIO, DESLIGAMENTO DEFINITIVO ou de decisão final da ASSEMBLEIA GERAL de EXCLUSÃO DO QUADRO ASSOCIATIVO, por qualquer que seja o motivo.

**Capítulo III – Disposições gerais:**

**Artigo 42.**

O associado excluído poderá retornar ao quadro de associados, após três (03) anos de afastamento, desde que cessada a causa que deu origem à exclusão.

**TÍTULO XI - PROCEDIMENTO DE DESTITUIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DO CONSELHO FISCAL E DO CONSELHO CONSULTIVO**

**Capítulo I - Procedimento de destituição dos membros do conselho de administração, do conselho fiscal e do conselho consultivo:**

**Artigo 43.**

Em caso de transgressão ao presente Estatuto, por qualquer um dos membros do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, do CONSELHO FISCAL e do CONSELHO CONSULTIVO, ou caso venham a exercer atividades que comprometam a ética, moral ou aspecto financeiro do OSB-SP, o mesmo será passível de PROCEDIMENTO DE DESTITUIÇÃO DE SEU CARGO.

**Artigo 44**

O PROCEDIMENTO DE DESTITUIÇÃO de membro do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, do CONSELHO FISCAL e do CONSELHO CONSULTIVO inicia-se a partir de Decisão Fundamentada Conjunta do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, da qual será dada ciência ao interessado, por meio de Carta com Aviso de Recebimento, ou mediante assinatura de Recibo.

**Artigo 45.**

A partir da data da ciência da DECISÃO FUNDAMENTADA CONJUNTA do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO e CONSELHO FISCAL, o interessado terá o prazo de (15) quinze dias para exercer o contraditório e a ampla defesa, na forma de RECURSO À ASSEMBLEIA GERAL, que deve ser feita por escrito, com a apresentação de provas e documentos que entender pertinentes.

**Parágrafo Primeiro.** Até que o recurso à Assembleia Geral seja apreciado, o interessado deve ser afastado de suas funções como membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Conselho Consultivo.

**Artigo 46.**

Da DECISÃO final da ASSEMBLEIA GERAL que destituir o membro do cargo estatutário do OSB-SP, não caberá recurso.

**Capítulo II – Do pedido voluntário de destituição de cargo de administração e fiscalização do OSB-SP:**

**Artigo 47.**

Os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo podem pedir a renúncia, a qualquer tempo, mediante pedido por escrito e protocolado, não implicando a renúncia em exclusão das obrigações assumidas pelo associado ou a responsabilidade pelos atos praticados no seu cargo.

**TÍTULO XII - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL – DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

**Capítulo I – Dos órgãos de deliberação, administração e fiscalização:**

**Artigo 48.**

A estrutura organizacional do OSB-SP é constituída por associados, na forma deste estatuto, por seus órgãos deliberativos e consultivos.

**Artigo 49.**

São órgãos de deliberação, administração e fiscalização e consultivo do OSB-SP:

- I – Assembleia Geral
- II – Conselho de Administração;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Conselho Consultivo.

6ª Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP  
Microfilme N. 161.093

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho de Administração poderá criar outros órgãos de apoio ou de caráter executivo como núcleos, comissões, câmaras técnicas, secretarias, departamentos, de acordo com a necessidade de estruturação das atividades do OSB-SP.

**Parágrafo Segundo** – Outros órgãos que venham a ser criados pelo Conselho de Administração, na forma do parágrafo acima, deverão ter sua forma de atuação disciplinada pelas resoluções ou Regimento Interno.

**Capítulo II – Da não responsabilidade do associado pelos encargos e obrigações do OSB-SP:**

**Artigo 50.**

Os associados e membros integrantes dos órgãos de deliberação, administração e fiscalização não respondem, solidária nem subsidiariamente, pelos ônus financeiros, encargos e obrigações regularmente assumidas pelo OSB-SP, salvo quando agirem comprovadamente com culpa ou dolo, nos termos da Lei.

**Capítulo III – Da não distribuição de parcela do patrimônio:**

**Artigo 51.**

O OSB-SP não distribui lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, bem como vantagens ou benefícios, de forma direta ou indireta, a qualquer título ou pretexto a seus associados, instituidores ou benfeitores, aos membros do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, do CONSELHO FISCAL e do CONSELHO CONSULTIVO.

**Capítulo IV - Da não remuneração dos cargos estatutários**

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP  
Microfilme N. 161.093

**Artigo 52.**

Os integrantes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e Conselho Consultivo não serão remunerados pelo exercício de suas funções estatutárias, ficando expressamente vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos junto ao OSB-SP, ressalvado o ressarcimento das despesas realizadas quando em serviço da entidade, o que pode ser previsto em Regimento Interno.

**Parágrafo único** - A qualquer Conselheiro e associado é vedado qualquer ato ou prática que venha a trazer benefício e/ou vantagem pessoal, diretos ou indiretos, individuais ou coletivos, em qualquer que seja a circunstância.

**Capítulo V - Das disposições gerais:**

**Artigo 53.**

O associado, os membros do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, do CONSELHO CONSULTIVO e do CONSELHO FISCAL não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da OSB-SP, a título algum ou sob qualquer pretexto.

## TÍTULO XIII – DO VOLUNTARIADO

### Capítulo I - Do voluntariado:

#### **Artigo 54.**

Por voluntário entende-se a pessoa física que presta serviços ao OSB-SP no atendimento às suas finalidades institucionais, em caráter eminentemente gratuito, sem qualquer vínculo empregatício de acordo com as normas legais.

#### **Artigo 55.**

Caso deseje, o voluntário poderá tornar-se associado do OSB-SP; para que isso ocorra, deverá apresentar requerimento por escrito ao CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, que deverá deliberar sobre o referido pedido.

**Parágrafo único.** O voluntário passa ser associado do OSB-SP apenas após a decisão favorável do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO acerca de seu pedido de inclusão no quadro de associados do OSB-SP, o que deverá constar de Ata do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

### Capítulo II - Da organização do trabalho voluntário:

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil da Pessoa Jurídica de São Paulo / SP  
Microfilme N. 161.093

#### **Artigo 56.**

O OSB-SP pode organizar o trabalho voluntário ao atendimento de suas finalidades institucionais.

#### **Artigo 57.**

O trabalho voluntário pode ser disciplinado em Regimento e/ou por Normas Internas devendo o Voluntário firmar "Contrato de Voluntariado" e/ou "Termo de Voluntariado" na forma da lei.

### Capítulo III - Do controle do trabalho voluntário:

#### **Artigo 58.**

O OSB-SP mantém Livro de Inscrição e/ou Listagem dos Voluntários que lhe prestem serviços, inclusive dos voluntários associados.

## TÍTULO XIV – DA ASSEMBLEIA GERAL

### Capítulo I - Do conceito e constituição da assembleia geral:

#### **Artigo 59.**

A Assembleia Geral é o órgão máximo de governo do OSB-SP, soberana em suas decisões, dela participando os associados no gozo de seus direitos, sendo reservado aos associados **Fundadores e Efetivos** o direito a voz e a um único voto nas decisões da Assembleia Geral, aos demais é garantido apenas o direito a voz.

### Capítulo II - Das reuniões da assembleia geral ordinária: – convocação, instalação e funcionamento:

#### **Artigo 60.**

A ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA reúne-se uma vez por ano, no 1º trimestre do ano civil, em 1ª convocação com a presença de metade mais um dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, 30 minutos depois, com qualquer número de associados com direito a voto, deliberando sempre por maioria simples dos votos, exceto nas votações de assuntos específicos descritos neste estatuto.

**Parágrafo Primeiro** - A convocação da ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA é feita pelo Diretor Presidente do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO do OSB-SP, publicada em Edital na sede ou no site do OSB-SP, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização.

**Parágrafo Segundo** - O Edital de Convocação deverá conter data, horário, local (endereço completo) e pauta/ORDEM DO DIA.

### Capítulo III - Das convocações das reuniões da assembleia geral extraordinária:

#### **Artigo 61.**

A Assembleia Geral Extraordinária pode ser convocada:

- Pelo Diretor Presidente do Conselho de Administração;
- Pela maioria dos membros do Conselho de Administração;
- Pela maioria dos membros do Conselho Fiscal;
- Por um quinto (1/5) dos associados que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

**Capítulo IV - Da competência e deliberações da assembleia geral ordinária:**

**Artigo 62.**

Compete à ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA:

- I. Apreciar e aprovar o RELATÓRIO DE ATIVIDADES apresentado pelo CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, relativo ao exercício findo, após parecer do CONSELHO FISCAL;
- II. Apreciar e aprovar o PLANO DE ATIVIDADES e a previsão orçamentária anual, apresentados pelo CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO;
- III. Eleger e empossar os membros do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO e os membros do CONSELHO FISCAL, quando convocada especialmente para tal fim;
- IV. APROVAR as DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, após análise pelo CONSELHO FISCAL;

**Capítulo V - Da competência e deliberações da assembleia geral extraordinária:**

**Artigo 63.**

Compete a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

- I. Aprovar alteração de Estatuto, proposta pelo CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO do OSB-SP;
- II. Deliberar em última instância sobre o "PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE EXCLUSÃO DE ASSOCIADO" do OS e "PROCEDIMENTO DE DESTITUIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DO CONSELHO FISCAL";
- III. deliberar sobre a dissolução e extinção do OSB-SP, proposta pelo CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO;
- IV. deliberar sobre qualquer matéria de interesse do OSB-SP para a qual tenha sido convocada.

**Parágrafo único** - A destituição de membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo e a exclusão de associados, bem como o ato de reforma do Estatuto Social, deverão ocorrer em ASSEMBLEIA GERAL especialmente convocada para essas finalidades, deliberando com voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 de seus associados, na convocação seguinte.

**Capítulo VI - Da ata da assembleia geral:**

**Artigo 64.**

A Ata da ASSEMBLEIA GERAL, seja ela ORDINÁRIA ou EXTRAORDINÁRIA, é aprovada ao término da reunião e assinada pelo Diretor Presidente ou por qualquer um dos membros do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, presente à reunião.

**Artigo 65.**

Os associados participantes da ASSEMBLEIA GERAL assinam o LIVRO DE PRESENÇAS.

Σ  
gd.  
Lis  
Hh

**Capítulo VII – Das disposições gerais:**

**Artigo 66.**

As Atas da Assembleia Geral e das reuniões do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, do CONSELHO CONSULTIVO e do CONSELHO FISCAL podem ser feitas por processamento de dados e levadas para registro, se necessário, no Cartório competente.

**Parágrafo único** - As Atas devem ser conservadas em arquivo, em ordem cronológica e podem ser periodicamente agrupadas e encadernadas, constituindo o Livro de Atas.

**TÍTULO XV – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Capítulo I - Do conselho de administração:**

**Artigo 67.**

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO é o órgão deliberativo e executivo do OSB-SP, composto por mínimo de 05 (cinco) membros, assim distribuídos:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Vice-presidente;
- c) Primeiro Diretor Secretário;
- d) Segundo Diretor Secretário;
- e) Diretor Tesoureiro;

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP  
Microfilme N. 161.093

**Capítulo II – Do mandato dos membros do conselho de administração:**

**Artigo 68.**

Os membros do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser conduzidos 02 (duas) vezes para a mesma atribuição.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente o primeiro mandato de todos os cargos estatutários terá início em 03 de março de 2016 e termino em 31 de dezembro de 2017.

**Artigo 69.**

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO exerce seu mandato até a posse do novo CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, mesmo que vencido o período de seu mandato, situação esta que se limita ao período máximo de 03 (três) meses.

**Capítulo III – Das reuniões do conselho de administração:**

**Artigo 70.**

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO reunir-se-á no mínimo semestralmente para avaliação das atividades do OSB-SP, deliberações necessárias à condução dos trabalhos, eventual aprovação dos PLANOS DE AÇÃO e de ATIVIDADES e os balancetes mensais do OSB-SP e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu Diretor Presidente ou pela maioria simples de seus membros, consignando em Ata suas decisões.

**Capítulo IV – Da competência do conselho de administração:**

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP  
Microfilme N. 161.093

**Artigo 71.**

Compete ao CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

- I. Administrar o OSB-SP, desenvolvendo projetos e programas seguindo recomendações da Rede Observatório Social do Brasil;
- II. Definir sua forma de organização e funcionamento, o que poderá ser feito por meio de Regimento Interno e normas internas;
- III. Elaborar o REGIMENTO INTERNO, quando necessário, e o RELATÓRIO ANUAL de suas atividades, e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- IV. Propor alterações no presente Estatuto;
- V. Criar outros órgãos de apoio e de caráter operacional;
- VI. Contratar e demitir funcionários;
- VII. Propor a criação de outras categorias de associados;
- VIII. Decidir sobre a admissão e desligamento voluntário de associado;
- IX. Proferir decisão em primeira instância no procedimento administrativo de exclusão de associado;
- X. Proferir Decisão Fundamentada Conjunta com o Conselho Fiscal no procedimento de destituição dos membros do Conselho Consultivo.
- XI. Propor a concessão de títulos beneméritos a pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao OSB-SP, quer seja por atividade voluntária, quer por doações e contribuições;
- XII. Realizar a prestação de contas e o balanço de cada exercício, bem como a proposta orçamentária para o exercício subsequente, para que sejam submetidos à apreciação do Conselho Fiscal, bem como da Assembleia Geral;
- XIII. Adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.
- XIV. Deliberar, após parecer favorável do Conselho Fiscal, sobre a possibilidade do Diretor Presidente do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO poder contratar empréstimos financeiros, junto a bancos ou através de particulares, sempre que tais valores venham a gravar de ônus o patrimônio do OSB-SP;

- XV. Deliberar sobre a alienação de bens imóveis, bem como os bens móveis e direitos de relevante valor, após parecer favorável do Conselho Fiscal;
- XVI. Elaborar os Planejamentos Econômico, Financeiro e Administrativo e o Plano de Ação e de Atividades;
- XVII. Deliberar conjuntamente com o Conselho Fiscal sobre os casos omissos não regulados por este Estatuto ou pela Lei, ou casos duvidosos;
- XVIII. Deliberar sobre assuntos administrativos.

**Parágrafo único** - A formação do quadro funcional do OSB-SP, contratação e demissão de funcionários permanentes ou temporários, definição de cargos e salários e criação de normas administrativas gerais são atribuições do Conselho de Administração, e poderão ser previstas em Regimento Interno.

**Artigo 72.**

O Conselho de Administração poderá, a seu critério, convidar os associados a compor grupos de trabalho, independentes da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- I- Serviços de voluntariado;
- II- Realização de eventos, congressos, seminários e feiras;
- III- Grupos de estudos e pesquisas;
- IV- Demais atividades de interesse dos associados, que não firam os objetivos do OSB-SP;

6ª Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP  
Microfilme N. 161.093

**TÍTULO XVI – DA COMPETÊNCIA INDIVIDUAL DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Capítulo I- Da competência do Diretor Presidente do Conselho de Administração:**

**Artigo 73.**

Compete ao Diretor Presidente do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Associativo;
- II - dirigir e administrar o OSB-SP com a colaboração dos demais membros do Conselho de Administração;
- III - Propugnar pelo alcance dos objetivos do OSB-SP;
- IV - convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- V - Convocar o CONSELHO FISCAL para que se manifeste sobre assuntos que o Diretor Presidente entender necessários.
- VI - Representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, o OSB-SP.

VII - Em conjunto com o Tesoureiro:

- a)- assinar contratos e constituir procuradores com a cláusula “*ad judicium*” e “*ad negotia*”, especificando os poderes e prazos nos respectivos instrumentos.
- b)- abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinando cheques, ordens e requisições, realizar aplicações financeiras e respectivos resgates, saques e toda e qualquer movimentação financeira em favor do OSB-SP;
- c)- Comprar, vender, hipotecar, onerar, gravar, doar e dar em comodato bens imóveis, inclusive, assinar Escrituras Públicas que tratem da transmissão de bens imóveis, mediante aprovação do Conselho de Administração e parecer favorável do Conselho Fiscal;
- d)- Comprar, vender, alienar, bens móveis inclusive veículos automotores, e direitos mediante aprovação do Conselho de Administração e parecer favorável do Conselho Fiscal;
- e)- assinar correspondências que de qualquer modo obriguem o OSB-SP.

**Capítulo II- Da competência do vice-presidente do Conselho de Administração:**

**Artigo 74.**

Ao Diretor Vice-presidente compete:

- I- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II- Substituir o Diretor Presidente em suas faltas e impedimentos;
- III- Propugnar pelo alcance dos objetivos do OSB-SP;
- IV- Auxiliar o Diretor Presidente no desempenho de suas funções.

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP  
Microfilme N. 161.093

**Capítulo III- Da competência do Primeiro Diretor Secretário e do Segundo Diretor Secretário do Conselho de Administração:**

**Artigo 75.**

Compete ao Primeiro Diretor Secretário:

- I - fazer o expediente de correspondências, avisos, circulares e lavrar as atas da Assembleia Geral e das reuniões do Conselho de Administração;
- II - cuidar do Livro, Fichas e Listagens de Registro de Associados e de Registro de Voluntários;
- III - manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria.

Compete ao Segundo Diretor Secretário:

- I- Substituir o Diretor Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos;
- II- Auxiliar o Diretor Primeiro Secretário no desempenho de suas funções.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials.

**Capítulo IV- Da competência do Diretor Tesoureiro e do Diretor Vice tesoureiro do Conselho de Administração:**

**Artigo 76.**

**Compete ao Diretor Tesoureiro:**

- I - gerir as finanças do OSB-SP sob a coordenação e orientação do Diretor Presidente;
- II - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e contratos bancários, inclusive aplicações financeiras e respectivos resgates e saques, em conjunto com o Diretor Presidente;
- IV - apresentar ao Conselho Fiscal toda documentação contábil e fiscal solicitada bem como, as Demonstrações Contábeis para a sua apreciação;
- V - prestar todas as informações contábeis e fiscais, bem como, apresentar a documentação necessária aos serviços de Auditoria Interna e Auditoria Independente;
- VI - receber valores e pagar as contas e despesas autorizadas pelo Diretor Presidente;
- VII - conservar sob sua guarda e responsabilidade toda a documentação contábil e fiscal.
- VIII - zelar pelo adequado registro das contas, contratos e aquisições do OSB-SP;
- IX - Preparar e submeter o plano orçamentário à aprovação do conselho de administração.

X- Em conjunto com o Diretor Presidente:

- a)- assinar contratos e constituir procuradores com a cláusula "ad judicia" e "ad negotia", especificando os poderes e prazos nos respectivos instrumentos.
- b)- abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinando cheques, ordens e requisições, realizar aplicações financeiras e respectivos resgates, saques e toda e qualquer movimentação financeira em favor do OSB-SP;
- c)- Comprar, vender, hipotecar, onerar, gravar, doar e dar em comodato bens imóveis, inclusive, assinar Escrituras Públicas que tratem da transmissão de bens imóveis, mediante aprovação do Conselho de Administração e parecer favorável do Conselho Fiscal;
- d)- Comprar, vender, alienar, bens móveis inclusive veículos automotores, e direitos mediante aprovação do Conselho de Administração e parecer favorável do Conselho Fiscal;
- e)- assinar correspondências que de qualquer modo obriguem o OSB-SP.

*Handwritten signatures and initials:*  
JL.  
P  
TH

**Parágrafo primeiro** – Nas faltas e impedimentos do Diretor Presidente ou do Vice-presidente, o Diretor Tesoureiro e o Diretor Secretário, poderão substituir um (Presidente) e outro (Vice-presidente) respectivamente na assinatura de cheques e outros documentos financeiros, desde que autorizados por meio de procuração.

**Parágrafo segundo** – Os membros do Conselho de Administração não poderão acumular cargos no Conselho Fiscal.

#### **Capítulo V - Das Reuniões da Diretoria**

##### **Artigo 77.**

O Conselho de Administração se reúne sempre que for convocado pelo Diretor Presidente ou por maioria de seus membros.

#### **Capítulo VI – Da Morte, Renúncia ou Impedimento do Diretor Presidente**

##### **Artigo 78.**

No caso de morte, renúncia ou impedimento definitivo do Diretor Presidente, a Assembleia Geral pode manter na presidência o Diretor Vice-Presidente, para que este complete o período de mandato do renunciante, impedido ou falecido.

#### **Capítulo VII - Das Disposições Gerais**

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP  
Microfilme N. 161.093

##### **Artigo 79.**

O Conselho de Administração não pode prestar aval ou fiança em nome do OSB-SP.

### **TULO XVII- DO CONSELHO FISCAL**

#### **Capítulo I- Da composição do conselho fiscal e mandato:**

##### **Artigo 80.**

O OSB-SP terá um Conselho Fiscal, composto de três (03) membros titulares e dois (2) suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, que deverá ser concomitante ao período de mandato do Conselho de Administração.

#### **Capítulo II – Das reuniões do conselho fiscal:**

##### **Artigo 81.**

O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano ou, extraordinariamente, quando convocado pelo Conselho de Administração ou sempre que as ações do OSB-SP venham a requerer.

**Artigo 82.**

Na eventual falta do membro do conselho fiscal, este deve indicar um suplente, para que faça sua representação, passando o suplente indicado a ter o pleno direito a voto, para o fim específico que foi indicado.

**Capítulo III - Da competência do conselho fiscal:**

**Artigo 83.**

Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar e proferir parecer sobre as demonstrações contábeis;
- II. opinar sobre os atos de caráter econômico e financeiro, sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres, quando solicitado pelo Conselho de Administração;
- III. examinar os livros de escrituração do OSB-SP;
- IV. acompanhar os trabalhos de eventuais auditores externos independentes;
- V. convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

**TÍTULO XVIII- DO CONSELHO CONSULTIVO**

**Capítulo I – Da composição do conselho consultivo:**

**Artigo 84.**

O CONSELHO CONSULTIVO, de caráter consultivo, é composto por pessoas físicas e pessoas jurídicas não associadas, representantes de entidades sociais, de instituições representativas de classe, de outras organizações do Terceiro Setor, de empresas privadas, legalmente constituídas e em atividade comprovada, desde que, convidados pelo CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

**Parágrafo único** - A constituição e/ou a dissolução do Conselho Consultivo é atribuição exclusiva do Conselho de Administração.

**Capítulo II - Da competência do conselho consultivo:**

**Artigo 85.**

Compete ao CONSELHO CONSULTIVO;

- I- Promover e recomendar ao conselho de administração alianças com diversas organizações para fortalecimento e cumprimento dos objetivos do OSB-SP;
- II- propor ao conselho de administração implantação de programas e projetos de interesse do OSB-SP.

III- auxiliar na disseminação da cultura da cidadania fiscal e na irradiação das metodologias propostas pelo OSB-SP;

IV- apoiar novos programas e projetos de interesse do OSB-SP, bem como indicar fontes de financiamento.

**Capítulo III- Do presidente do conselho consultivo e período de mandato:**

**Artigo 86.**

Entre os conselheiros, deverá ser nomeado pelo CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO do OSB-SP um membro com a função de PRESIDENTE DO CONSELHO CONSULTIVO, com mandato de dois (02) anos e direito à 03 (três) reconduções.

**Artigo 87.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO CONSULTIVO poderá participar das reuniões do Conselho de Administração com direito a voz.

**Capítulo IV - Das reuniões do conselho consultivo:**

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP  
Microfilme N. 161.093

**Artigo. 88.**

O CONSELHO CONSULTIVO poderá reunir-se semestralmente, consignando em Ata suas discussões e propostas.

**Capítulo V – Da competência da presidência do conselho consultivo:**

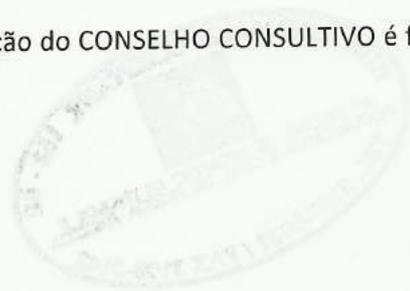
**Artigo. 89.**

Compete ao Presidente do CONSELHO CONSULTIVO:

- I- Representar este Conselho perante o Conselho de Administração;
- II – Presidir as reuniões do conselho consultivo
- III – Designar um conselheiro para secretariar reuniões

**Artigo. 90.**

A constituição do CONSELHO CONSULTIVO é facultativa para o funcionamento do OSB-SP.



2  
GP.  
des  
H.

## TÍTULO XIX - DAS ELEIÇÕES

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP  
Microfilme N. 161.093

### Capítulo I - Das eleições:

#### **Artigo. 91.**

O Diretor Presidente do Conselho de Administração do OSB-SP convocará Assembleia Geral Ordinária a cada biênio, para a eleição dos Conselhos de Administração e Conselho Fiscal.

### Capítulo II – Da convocação da assembleia geral para eleição de associados para os órgãos de administração e fiscalização do OSB-SP:

#### **Artigo. 92.**

A convocação para a Assembleia Geral de Eleição de associado efetivo e associado fundador para o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO e para o CONSELHO FISCAL será feita através de Edital afixado na sede do OSB-SP e por meio de mensagem eletrônica com aviso de recebimento, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias anteriores à eleição.

**Parágrafo Primeiro** - Além do conteúdo relativo à ORDEM DO DIA, deverá constar do Edital de Convocação e na mensagem eletrônica de convocação para eleições, a indicação de Comissão Eleitoral constituída por três associados indicados pelo Conselho de Administração que não poderão concorrer a qualquer cargo na eleição onde atuarem como membros da Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Segundo** - Somente poderão ser candidatos os associados fundadores e efetivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

**Parágrafo Terceiro** - Cada associado com direito a voto, nos termos do **artigo 25**, terá direito a um único voto, seja o associado pessoa física ou representante de pessoa jurídica, vedado o voto por procuração e a acumulação de votos.

### Capítulo III – Do registro das chapas

#### **Artigo 93.**

O registro das chapas será obrigatório para a composição do Conselho de Administração e deverá ser feito na sede do OSB-SP, mediante protocolo, até 10 (dez) dias úteis antes das eleições, obedecidos os seguintes critérios:

- I. pedido de registro de chapa contendo a indicação dos associados-candidatos que comporão os 04 (quatro) membros do Conselho de Administração;

**Artigo 100.**

A eleição ocorrerá em ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, convocada para o fim específico, da seguinte forma:

- I. serão indicados dois membros entre os presentes para condução da ASSEMBLEIA de eleição que não sejam candidatos;
- II. um dos membros será o presidente da mesa e outro o secretário;
- III. para cada chapa ou candidato avulso, será destinado um tempo para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- IV. a votação será secreta, para todos os associados de pleno gozo dos seus direitos;
- V. os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente da assembleia;
- VI. os votantes votarão em uma chapa para compor o Conselho de Administração e em até cinco nomes para compor o Conselho Fiscal;
- VII. encerrada a votação, será realizada a contagem dos votos e, após o escrutínio, serão proclamados os vencedores da seguinte forma:
  - a. A chapa mais votada para os cargos de Conselho de Administração;
  - b. Os cinco nomes mais votados para o Conselho Fiscal, sendo os três primeiros membros titulares e os dois últimos suplentes;

**Parágrafo único** - A apuração dos votos será realizada nas próprias mesas eleitorais, com presença dos fiscais indicados pelas chapas concorrentes e dos membros da Comissão Eleitoral, sendo o resultado divulgado através de Edital afixado na sede do OSB-SP.

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP  
Microfilme N. 161.093

**Artigo. 101.**

Terminada a apuração dos votos, os membros da comissão eleitoral farão a lavratura da Ata, contendo o resultado da votação.

**Artigo. 102.**

Será considerada nula a votação, devendo ser novamente realizada, quando apresentar número de votos diverso do número de conselheiros e associados votantes.

**Artigo. 103.**

Em caso de empate na votação, será eleita a chapa cujo candidato a Diretor Presidente do Conselho de Administração for associado do OSB-SP S há mais tempo, cuja prova deverá ser feita assim que terminada a apuração, para a declaração do vencedor, adotando-se o mesmo critério em caso de empate para eleição dos membros do Conselho Fiscal;

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller ones.

II. o pedido de registro será assinado pelos candidatos, sendo vedada a inclusão de um mesmo candidato em mais de uma chapa;

IV. declaração individual assinada pelos candidatos de que não estão impedidos de exercerem cargos eletivos no OSB-SP em razão de condenação por crime falimentar ou outro crime contra a pessoa, a propriedade ou a fé pública;

**Artigo 94.**

Ocorrendo qualquer irregularidade no registro do associado candidato a Conselheiro, o mesmo será comunicado por escrito para que proceda à regularização de sua candidatura dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de impugnação da mesma.

**Capítulo IV - Da Candidatura Independente para o preenchimento dos cargos do Conselho Fiscal**

**Artigo 95.**

Para a composição do CONSELHO FISCAL, os associados efetivos e fundadores que estiverem gozando dos direitos de votar e de serem votados poderão candidatar-se de forma independente, ou seja, sem a constituição de chapas.

**Capítulo V - Da impugnação das chapas:**

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP  
Microfilme N. 161.093

**Artigo 96.**

O pedido de impugnação de qualquer das chapas deverá ser realizado por escrito, até 02 (dois) dias úteis antes da Assembleia e deverá ser protocolado junto à secretaria do OSB-SP.

**Artigo 97.**

O pedido de impugnação será analisado pela Comissão Eleitoral, que terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para fornecer o parecer.

**Artigo 98.**

Ocorrendo a impugnação, tratando-se de chapa única, será prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício, até a nova Assembleia de Eleição.

**Capítulo VI – Disposições gerais:**

**Artigo 99.**

As eleições serão realizadas na sede do OSB-SP, em horário a ser definido no edital, sendo ato contínuo a realização da apuração dos votos.

**Artigo. 104.**

Os eleitos poderão ser empossados imediatamente após a apuração dos votos ou em solenidade a ser realizada até 30 dias após as eleições.

**TÍTULO XX – DO PATRIMÔNIO E DA APLICAÇÃO DE SEU RESULTADO POSITIVO**

**Capítulo I – do patrimônio e da aplicação de seu resultado positivo:**

**Artigo. 105.**

Constituem patrimônio do OSB-SP:

- I. As contribuições, doações, legados e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado, nacionais ou estrangeiras, representados por bens móveis, imóveis e direitos.
- II. Os bens móveis, imóveis e direitos por ela adquiridos ou recebidos na realização de seus fins e as rendas deles auferidas e usufrutos que lhe forem conferidos.

**Parágrafo único** - Os bens imóveis, bem como os bens móveis e direitos de relevante valor, somente poderão ser alienados por decisão da maioria dos membros do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, após parecer favorável do Conselho Fiscal e aprovação final, pela Assembleia Geral devendo sempre o resultado ser revertido para os fins do OSB-SP.

**TÍTULO XXI – DA FONTE DE RECURSOS/RECEITAS E DA APLICAÇÃO DE SEU RESULTADO POSITIVO**

**Capítulo I – Das receitas:**

**Artigo. 106.**

Constituem receitas do OSB-SP:

- I. Valores decorrentes das contribuições, doações e legados recebidos de terceiros.
- II. Recursos financeiros, anuidades ou mensalidades, oriundos das contribuições feitas pelos associados, bem como de outras efetuadas por empresas privadas.
- III. Valores decorrentes das doações, legados e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais.
- IV. As decorrentes de bens, direitos e das rendas, e usufrutos auferidos de bens móveis ou imóveis de sua propriedade ou de terceiros ou que venham a constituir através de contrato ou termo de acordo ou parceria, inclusive decorrente de locação de imóveis;

V. As resultantes da prestação de serviços, comercialização de produtos e ou receitas de produção de bens ou mercadorias, ou ainda de publicações e inscrições de cursos, palestras e outros eventos, bem como receitas decorrentes de atividades meio.

VI. Os produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades, bem como os rendimentos decorrentes de títulos, ações, debêntures, fundos de sua propriedade e de seu patrimônio.

VII. As rendas em seu favor constituídas por terceiros, juros bancários e outras receitas de capital.

VIII. Outras contribuições e taxas diversas, inclusive eventuais.

**Capítulo II – Da aplicação dos recursos econômico-financeiros e da aplicação de seus resultados positivos:**

**Artigo. 107.**

Todas e quaisquer receitas, rendas e rendimentos auferidos pelo OSB-SP são aplicadas integralmente, no País e na manutenção e desenvolvimento de suas atividades, bem como na manutenção do seu patrimônio e consecução dos seus objetivos institucionais.

**Artigo. 108.**

Na ocorrência de "*superávit*" financeiro, o valor apurado será utilizado exclusivamente para o atendimento das finalidades do OSB-SP, sejam elas cumpridas através de estrutura própria ou pela estrutura de organizações afins conveniadas, contratadas ou patrocinadas pelo OSB-SP.

**Artigo. 109.**

É vedada a remessa ou transferência de recursos do OSB-SP para o exterior ou a distribuição de eventuais *superávits* ou dividendos aos associados ou a quem quer que seja.

**TÍTULO XXII DO FUNDO DE RESERVA SOCIAL E FOMENTO À CIDADANIA FISCAL**

**Capítulo único - Do fundo de reserva social e fomento à cidadania fiscal**

**Artigo. 110.**

O OSB-SP poderá constituir o FUNDO DE RESERVA SOCIAL E FOMENTO À CIDADANIA FISCAL, o qual será regido por normas específicas aprovadas pela Assembleia Geral e pelas legislações pertinentes.

## TÍTULO XXIII DO EXERCÍCIO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

### Capítulo único- Do exercício e demonstrações financeiras

#### **Artigo. 111.**

O exercício financeiro corresponde ao ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro, data em que serão encerradas as demonstrações contábeis, na conformidade da legislação vigente.

#### **Artigo 112.**

O Conselho de Administração do OSB-SP deve submeter ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, após Parecer do Auditor Independente, se auditadas, as Demonstrações Contábeis exigidas em lei.

#### **Artigo 113.**

O Conselho de Administração também deve apresentar ao Conselho Fiscal e para a Assembleia Geral, junto com as Demonstrações Contábeis, o Relatório de suas Atividades e/ou Balanço Social bem como o planejamento de suas Atividades.

#### **Artigo 114.**

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO do OSB-SP, na administração das suas contas, deverá observar os princípios de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

## TÍTULO XXIV - DOS REGISTROS

### Capítulo I - Dos registros:

#### **Artigo. 115.**

O OSB-SP manterá os seguintes registros:

- I. Presenças da assembleia e reuniões;
- II. Atas da assembleia geral e reuniões dos Conselhos;
- III. Livros fiscais e contábeis;
- IV. Demais livros exigidos pelas legislações.

**Artigo. 116.**

Os livros e registros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas, inclusive sob forma digital.

**Artigo. 117.**

Os livros e registros estarão sob a guarda do Tesoureiro do OSB-SP, devendo ser conferidos e vistos anualmente pelo seu Diretor Presidente e pelo Conselho Fiscal.

**Capítulo II - Da escrituração contábil:**

**Artigo. 118.**

O OSB-SP mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas de direito.

**Parágrafo único** - As receitas e despesas do OSB-SP devem ser reconhecidas mensalmente, respeitando os Princípios e Normas de Contabilidade e emanadas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

**Capítulo III – Das normas contábeis:**

**Artigo. 119.**

Os registros contábeis devem evidenciar as contas de receitas, despesas, patrimoniais, gratuidades e o “superávit” ou “déficit” do exercício fiscal, de forma segregada em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

**Capítulo IV – Das notas explicativas:**

**Artigo. 120.**

As demonstrações contábeis do OSB-SP devem ser complementadas por notas explicativas que fazem parte integrante das Demonstrações Contábeis, segundo as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e em cumprimento às normas legais.

**Capítulo V – Da auditoria externa independente:**

**Artigo. 121.**

As Demonstrações Contábeis podem ser auditados por Auditor Externo Independente legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'L' and several illegible signatures.

**TÍTULO XXV - Da Reforma do Estatuto Associativo**

**Capítulo único. Da Reforma do Estatuto Associativo**

**Artigo 122.**

O Estatuto Associativo pode ser reformado total ou parcialmente, a qualquer época ou momento por sugestão do Conselho de Administração e por decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para tal finalidade, em primeira convocação, com a presença e votos de 2/3 (dois terços) do número total de seus associados com direito a voto, podendo deliberar em segunda convocação, trinta minutos após a primeira convocação, com qualquer número de associados e votos da maioria dos associados presentes, com direito a voto.

**Parágrafo único** - O Estatuto Associativo pode também, ser reformado total ou parcialmente no tocante à administração.

**TÍTULO XXVI - DA DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO SOCIAL EM CASO DE DISSOLUÇÃO  
OU EXTINÇÃO**

**Capítulo I - Da dissolução ou extinção:**

**Artigo. 123.**

A dissolução ou extinção somente se dará quando o OSB-SP não mais puder levar a efeito as finalidades institucionais expressas neste Estatuto Social.

**Capítulo II - Da destinação do patrimônio social em caso de dissolução ou extinção:**

**Artigo. 124.**

No caso de dissolução ou extinção do OSB-SP, o remanescente de seu patrimônio social é destinado para uma entidade, congênere ou afim, e em sua falta para entidade sem fins econômicos e lucrativos e conforme for decidido pela Assembleia Geral.

**Capítulo III - Da destinação do patrimônio social para uma instituição pública:**

**Artigo. 125.**

Na falta de uma associação sem fins lucrativos, congênere ou afim, o remanescente de seu patrimônio social é destinado a uma instituição pública, que contemple as mesmas finalidades institucionais da OSB-SP.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

**TÍTULO XXVII- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Capítulo I – Da interpretação do Estatuto Social nos casos omissos ou duvidosos:**

**Artigo. 126.**

Os casos omissos, se não regulados por este Estatuto ou pela Lei, ou casos duvidosos serão dirimidos pelo Conselho de Administração, com anuência da maioria dos membros do Conselho Fiscal do OSB-SP, cabendo recurso para Assembleia Geral no prazo de 10 (dez) dias. Caso não haja recurso em 10 (dez) dias, prevalece a decisão conjunta do Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

**Capítulo II - Da disponibilidade de recursos para pagamentos imediatos:**

**Artigo. 127.**

O OSB-SP deverá, de acordo com suas possibilidades, envidar esforços para manter em caixa o numerário estritamente necessário à realização de pagamentos imediatos, bem como conservar em conta bancária as importâncias destinadas ao cumprimento das obrigações em curto prazo.

**Capítulo III - Do principio de contabilidade:**

**Artigo. 128.**

A escrituração deverá abranger todas as operações do OSB-SP e as receitas e despesas deverão ser contabilizadas com base no principio de competência.



129  
139  
109-1  
infar

**Capítulo IV – Do início de vigência do estatuto:**

**Artigo. 129.**

O presente estatuto entra em vigor a partir do seu registro.

São Paulo, SP, 03 de março de 2016.

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP  
Microfilme N. 161.093

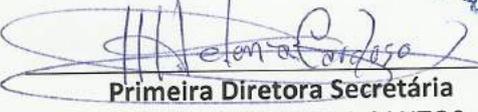

**Diretor Presidente**  
PAULO DE OLIVEIRA ABRAHÃO  
RG nº 14.084.906 / CPF nº 112.061.968-82

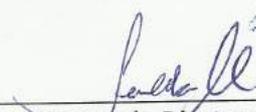

**Diretor Vice Presidente**  
THIAGO ERMANO JORGE  
RG nº 35.449.127-1 / CPF nº 284.532.158-98


**Diretora Tesoureira**  
GIOIA MATILDE ALBA TUMBIOLO TOSI  
RG nº 6.456.489-7 / CPF nº 761.941.838-53


**Primeira Diretora Secretária**  
HELENILDA CARDOSO SANTOS  
RG nº 18.648.678-9 / CPF nº 064.046.688-58


**Segunda Diretora Secretária**  
LEONILDA DOS SANTOS SILVA  
RG nº 19.385.825 / CPF nº 069.756.848-20


**Advogada**  
Maria Esther Piovesan Moretti Reis  
OAB/SP 155.197



6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.563.314/0001-70  
Radislau Lamotta - Oficial

Emol.	R\$ 293,05
Estado	R\$ 83,15
Ipesp	R\$ 43,08
R. Civil	R\$ 15,45
T. Justiça	R\$ 20,01
M. Público	R\$ 14,13
Iss	R\$ 6,14
<b>Total</b>	<b>R\$ 475,01</b>

Seos e taxas  
Recolhidos à parte

Protocolado e prenotado sob o n. 176.465 em  
24/03/2016 e registrado, hoje, em microfilme  
sob o n. 161.093, em pessoa jurídica.  
São Paulo, 14 de abril de 2016

Radislau Lamotta - Oficial  
Regina Celis C. Barras Costa - Escrevente Autorizada

*[Handwritten signature]*

**19º CARTÓRIO**  
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais  
19º Subdistrito - Perdizes - São Paulo - Capital

*Hiram Carrara Neto*  
Oficial Designado

Rua Turiassu, 433 - Perdizes  
Fone: (11) 3862-9209 / 3864-4550  
CEP 05005-001 - São Paulo - SP

Reconheço por semelhança as firmas de: PAULO DE OLIVEIRA ABRAMAO, THIAGO  
CARVALHO JORGE e HELENIZIA CARDOSO SANTOS, em documentos sem valor econômico. Em  
testemunho de, dou fé.  
São Paulo, 21 de março de 2016.

ADRIANA ZAHOTA DA SILVA RODRIGUES - Escrevente Autorizada  
Válido somente com selo de autenticidade  
Firma R\$ 16,05 ; 3 : 1995401410015400304461-1058

**FIRMA 2**  
115048  
1041AA121762

**FIRMA 1**  
115048  
1041AB0066596

*[Circular stamp: Reg. Civil das Pessoas Naturais do 19º Subdistrito da Capital - São Paulo - SP - CNPJ nº 16.218.880/0001-90 - Rua Turiassu, 433 - Perdizes - São Paulo - SP - CEP 05005-001]*

**19º CARTÓRIO**  
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais  
19º Subdistrito - Perdizes - São Paulo - Capital

*Hiram Carrara Neto*  
Oficial Designado

Rua Turiassu, 433 - Perdizes  
Fone: (11) 3862-9209 / 3864-4550  
CEP 05005-001 - São Paulo - SP

Reconheço por semelhança as firmas de: LEONILDA DOS SANTOS SILVA e MARIA  
ESTHER PIONESAN MORETTI REIS, em documentos sem valor econômico. Em  
testemunho de, dou fé.  
São Paulo, 21 de março de 2016.

ADRIANA ZAHOTA DA SILVA RODRIGUES - Escrevente Autorizada  
Válido somente com selo de autenticidade  
Firma R\$ 10,70 ; 2 : 2009401410022300165480-1058

**FIRMA 2**  
115048  
1041AA121763

**FIRMA 1**  
115048  
1041AB0066596

*[Circular stamp: Reg. Civil das Pessoas Naturais do 19º Subdistrito da Capital - São Paulo - SP - CNPJ nº 16.218.880/0001-90 - Rua Turiassu, 433 - Perdizes - São Paulo - SP - CEP 05005-001]*

**Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo**  
R. Domingos de Moraes, 1062 - Vila Mariana - SP - Cep 04710-100 - Fone: (11) 9085-5745  
Bel. Paulo Augusto Romagnolo Cruz - Tabelião

Reconheço por SEMELHANÇA SEM VALOR ECONOMICO as( s) Firmas( s) des GIOIA  
Máilde ALBA TUNIBIULO TOSI, a qual confere aos padrões depositada em  
cartório.  
São Paulo/SP, 21/03/2016 - 11:43:36  
Seq: EAB3F1S1 Em Testemunha da verdade, total R\$ 5,35  
Usuario: MARISTELA RONALDO PEREIRA DA SILVA - ESCRIVENTE

**FIRMA 1**  
114454  
1097AB0536024

*[Handwritten signature]*